



Número: **0801098-71.2021.8.20.5125**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Patu**

Última distribuição : **25/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.745,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA EDNA DE SOUZA (AUTOR)		EDMILSON LEAO JUNIOR (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79084 293	24/02/2022 17:43	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Patu
Rua Etelvino Leite, 44, Centro, PATU - RN - CEP: 59770-000

Processo: 0801098-71.2021.8.20.5125

Ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIA EDNA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA**, proposta por **MARIA EDNA DE SOUZA** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

A promovente alega, em síntese, que:

- a) em 03.06.2018 sofreu um acidente de trânsito, tendo sido necessária a realização de uma cirurgia para reconstrução dos ligamentos;
- b) em razão do acidente sofrido e da cirurgia realizada, necessitou realizar uma série de exames, consultas e equipamentos que, ao serem somados, geraram uma despesa total no valor de R\$ 3.166,00;
- c) contudo, a seguradora demandada realizou o pagamento de apenas R\$ 1.060,00;
- d) requer a condenação da demandada ao pagamento de R\$ 1.745,00.

Com a inicial, juntou procuração e documentos.

A parte demandada, por sua vez, através de contestação, alega, em breve síntese:

- a) os materiais, exames e consultas realizados e utilizados não guardam relação com o acidente sofrido, razão pela qual não há obrigação de ressarcimento;

b) requer a improcedência total dos pedidos formulados na petição inicial.

Eis o que importa relatar, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Da análise dos autos, verifica-se que há uma discordância quanto à necessidade de utilização dos serviços e equipamentos utilizados pela autora em razão do acidente sofrido. Este é o ponto fundamental da controvérsia, tendo em vista que a eventual obrigação da demandada em ressarcir a autora passa pela análise da necessidade dos gastos feitos.

Assim, verifica-se que a questão fática é controversa e de flagrante complexidade, que só pode ser aferido com precisão mediante laudo pericial elaborado por profissional técnico competente.

É nítida, pois, a complexidade da causa, a qual torna a demanda incompatível com o rito dos Juizados Especiais, previsto na Lei nº 9.099/95, mas possível nas varas cíveis da Justiça Estadual.

É essa a conclusão que se extrai do art. 3º da Lei nº 9.099/95 quando firma a competência dos Juizados Especiais apenas para o “*processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade*”. Sendo certo, ainda, que a complexidade da causa é aferida pelo objeto da prova, consoante a conclusão exposta no Enunciado nº 54 do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais, abaixo reproduzido:

“Enunciado 54 - A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material”.

Desse modo, em virtude da complexidade da causa, identificada pelo objeto da prova pericial, não há como apreciar o mérito da presente demanda neste Juizado Especial.

Ante o exposto, **EXTINGO** o presente feito **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.

Sem custas, nem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95).

Após, sem outros requerimentos, arquite-se.

Cumpra-se.

PATU /RN, 17 de fevereiro de 2022.

NILBERTO CAVALCANTI DE SOUZA NETO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)